

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI N° 699 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispões sobre a denominação e descrição de logradouros públicos e instituição e delimitação de Bairros no Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os logradouros públicos do município de Córrego Fundo/MG, constantes do Anexo I e mapa desta Lei, passam a ter as denominações, localizações e descrições ali mencionadas.

Art. 2º - Os logradouros públicos descritos no Anexo I, que já foram criados por leis anteriores, manterão suas denominações, sendo alteradas apenas suas respectivas descrições, indispensável à sua localização.

Art. 3º - O território urbano e de expansão urbana da cidade de Córrego Fundo/MG, divide-se em 14 (quatorze) bairros, que serão instituídos por esta Lei, denominados e delimitados em conformidade com Anexo II e mapa, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, por seus departamentos competentes, procederão às adaptações e correções de seus bancos de dados cadastrais às disposições desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à identificação e sinalização desses logradouros públicos com a denominação.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Córrego Fundo/MG, 24 de novembro de 2017.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita